



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI Nº 2409 de 15 de Dezembro de 2023.

“REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FINS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Povo do Município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Regulamenta o uso dos transportes escolares (previsto na Lei 12.816, Art. 5º, parágrafo único, e no Art.10 e Art. 11 da resolução 01, de 20 de Abril de 2021), adquiridos com recursos do programa caminho da escola, desde que não prejudique os estudantes residentes na zona Rural, da seguinte forma;*

§1º - *Serão destinados ao uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:*

I - *garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.*

II - *As atividades previstas no inciso anterior poderão ser realizadas pelo setor de Esporte e Cultura.*

III - *Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Lei, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:*

a) - *do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino; e*

b) - *do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.*

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

IV – A autorização a que se refere o inciso III deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 2º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior.

Art. 3º - Os veículos que não advém de recursos do Caminho da Escola, poderão ser utilizados em outras atividades, desde que demonstrado o interesse público e respeitados o previsto na Lei 12.816, Art. 5º, parágrafo único, e no Art.10 e Art. 11 da resolução 01, de 20 de Abril de 2021, juntamente com a devida autorização conforme anexo I da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes das atividades Esportivas e Culturais realizadas pelos referidos departamentos, deverão ser subsidias com dotações e recursos específicos

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 15 de Dezembro de 2023.

NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 15/10/2023 no
termos das Legislações Aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

ANEXO I

(artigo 1º, § 1º, inciso III da Lei nº __, de __ de __.)

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) senhor(a) _____ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa _____ ou Registro nº _____, **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino _____ (nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em _____, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar.

(data) ____ de ____ de ____

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

ATENÇÃO 1.

A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino.

A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em _____ nos termos das Legislações Aplicáveis.

[Handwritten signature]